



**SEI 6016.2021/0121770-9**  
**CONCORRÊNCIA Nº EC/007/2022/SGM-SEDP**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS  
EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é partes integrante e indissociável:

APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

**DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTAS DE  
MOVIMENTAÇÃO RESTRITA**

1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização das obras de construção e implantação dos CEUs que são objeto da CONCESSÃO.
2. O CONTRATO também prevê a obrigação da instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de sistema de garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.
3. As obrigações a que fazem referência os itens 1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste documento serão operacionalizados mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
4. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

**I. INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE**

5. O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela conclusão das obras de construção e implantação dos CEUs, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.
- 5.1. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
6. A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada de acordo com o mecanismo disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO– MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão dos Termos de Recebimento Parciais de cada Bloco e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras de cada CEU, conforme indicado no item 14.1 deste documento.
7. O valor do APORTE a ser efetivamente liberado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será calculado com base no FATOR DE CONSTRUÇÃO incidente sobre a parcela do APORTE referente a cada um dos CEUs e ponderado de acordo com a natureza dos blocos finalizados, conforme indicado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.
8. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

- 8.1.** esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;
  - 8.2.** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;
  - 8.3.** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.
- 9.** O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante execução orçamentária.
- 10.** A constituição da CONTA APORTE e a transferência da totalidade dos recursos para a referida conta configura-se como condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do tesouro nacional.
- 12.** O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto neste ANEXO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.
- 13.** Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento administração de contas vinculadas referente à CONTA APORTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

## **II. OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA APORTE**

- 14.** Pelo instrumento de que trata o item 5.1 deste documento, o PODER CONCEDENTE investirá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de poderes de mandato para que, mediante o recebimento de Autorização de Liberação de Aporte, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.1.** A Autorização de Liberação do Aporte é um documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e enviado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias da emissão dos Termos de Recebimento Parciais de cada Bloco e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, conforme o caso, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA pela entrega do CEU.
- 15.** Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação do Aporte no prazo de que trata o item 14.1, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus pela entrega do CEU.

**16.** Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma Autorização de Liberação de Aporte ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em valor superior ao saldo líquido da conta aporte, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, em até 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou efetue o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.

### **III. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA**

**17.** Conforme disposto no CONTRATO, O Sistema de Garantia compreende:

- a)** a GARANTIA SPDA, por meio da criação de uma CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA e a constituição de CONTRATO DE PENHOR sobre o SALDO GARANTIA – correspondente ao seu saldo líquido – conforme disposto na Cláusula 28ª do CONTRATO; e
- b)** na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a possibilidade de utilização de recursos provenientes da advindos da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.

**18.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.

**18.1.** O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 18.

**18.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na minuta de que trata o item 18.1, desde que respeitadas a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.

### **IV. DISPOSIÇÕES COMUNS**

**19.** Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

**19.1.** Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da SPDA, conforme o caso:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;

- c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA ou da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA e o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- f) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;
- j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

**19.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:**

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

**d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e

**e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

**19.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

**19.4.** O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**19.5.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

**20.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.